



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antonio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 16 DE MAIO DE 2019

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Sul e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1631, de 23 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 16 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antonio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral de acordo com o art.52, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1631, de 23 de Abril de 2015, os seguintes membros:

- I – Professor : Sra. Maria Inês Inigo Leme
- II – Assistente Social : Sra. Josilene Maria Pedroso Bermejo
- III – Advogado : Sr. Renan Oliveira Ribeiro
- IV – Psicólogo: Sra. Naiane Pereira
- V – CMDCA: Sra. Vanessa Gomes de Araújo Farias
- VI – CMDCA: Sra. Simone Cristina Madeira

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora **Vanessa Gomes de Araújo Farias.**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, a Prefeitura Municipal, contratará empresa especializada para o suporte técnico à Comissão;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ribeirão do Sul

Lei Federal 8069/90

Lei Municipal 833/95

Rua Antonio da Palma, 212 - CEP 19930000 - Fone (14) 33791206

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

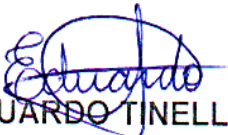
§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Ribeirão do Sul-SP, 16 DE MAIO DE 2019


EDUARDO TINELLI DA SILVA
Presidente do CMDCA